

A DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA: uma visão panorâmica

Luiz Carlos dos Santos

De pronto, é necessário ressaltar a missão da Defensoria Pública - proteção ao meio ambiente, aos direitos fundamentais da pessoa humana e aos interesses individuais e coletivos. Na Bahia, a Defensoria Pública até junho de 2005 fazia parte da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH).

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 26/2006, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 29/06/2006, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria Pública do Estado da Bahia, atos que simbolizam o nascimento da autonomia no arcabouço constitucional baiano.

Vale salientar que a referida lei decorreu do estatuído na Constituição Estadual, ao garantir a autonomia administrativa, funcional e conseqüente iniciativa orçamentária à Defensoria Pública do Estado da Bahia, através da Emenda Constitucional nº 11/2005 em 28 de junho de 2005 e em cumprimento à Emenda Constitucional nº 45/2004, por iniciativa de governo.

Reconhecida por força destes textos legais a relevância do serviço público, gratuito e integral de assistência jurídica e judiciária, atribuindo à Defensoria a capacidade de autogestão, como expressão maior de independência concernentemente aos aspectos administrativos, orçamentários e funcionais, com condições de traçar as suas normas procedimentos e exercer as próprias funções, para promover o acesso à Justiça e efetivar os Direitos Humanos, enfim, uma demonstração de concretude de inclusão social.

Assim, para qualquer cidadão sem condições de arcar com as despesas advocatícias ou as custas judiciais (gastos necessários para o trâmite das ações na Justiça), não há restrições para seu atendimento pela Defensoria. Todavia, é necessário comprovar que a sua renda familiar é suficiente para aquelas despesas e outras decorrentes do andamento do processo.

Ressalte-se, a título de informação, que a Defensoria Pública, na defesa dos excluídos, pode atuar nas seguintes áreas: Cível, Crime, Curadoria, Defesa do Consumidor, Direitos da Criança e do Adolescente, Família, Idoso, Juizados Especiais Direitos da Mulher, em suma, ampla Proteção aos Direitos Humanos.

Nessa perspectiva, faz-se necessário elencar algumas situações em que a pessoa ou cidadão poderá procurar a Defensoria Pública, adiante conjecturadas: recebimento de alguma ordem judicial ou convocação para audiência judicial; dúvida sobre qualquer situação que

envolva a Justiça e algum conflito; direitos desrespeitados nas suas relações de consumidor, de proprietário ou possuidor de bens; proteção de seus direitos de herança; separação entre marido e esposa ou entre companheiros; ; regularização da separação conjugal e divórcio; comprovação do tempo de convivência com seu companheiro; comprovação de paternidade; definição de pensão alimentícia para os filhos; violação ao meio ambiente; problema de saneamento; risco de desabamento de imóveis; acidentes seja no trânsito ou de outra natureza; emissão de certidão de nascimento e demais registros em órgãos públicos; violação de direitos para reparação por indenização; acusação de praticar algum crime, infração ou delito, como roubo ou homicídio; dano e agressão em adolescente ou criança, com menor de 18 anos; negação de atendimento de serviços decorrente plano de saúde, dentre outras.

Enfim, entende-se que a Defensoria Pública com a nova fundamentação legal, inclusive garantindo sua inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a exemplo dos exercícios de 2006, 2007 e 2008, passa a constituir-se no 5º poder na estrutura de governo, conseqüentemente, o mais novo Órgão do Estado, destacando-se com esse status.

Em decorrência do exposto, a Defensoria Pública da Bahia, ao alcançar essa ordem jurídica, alinhada aos princípios da unidade, da indivisibilidade e de independência funcional, afirmar-se no Estado Democrático de Direito, o que lhe permite a efetivação dos direitos da dignidade da pessoa humana e a possibilidade da redução das desigualdades sociais. Isso pode ser entendido como uma concretude da igualdade jurídica na sua acepção material ou substantiva.